



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, instituído pela Lei Municipal nº25/2023 é órgão consultivo, normativo e deliberativo da política de atendimento à mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho tem a finalidade de elaborar, fiscalizar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades à população feminina, ao combate a violência e ao abuso e que visem eliminar a discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O COMDIM tem as seguintes competências:

I – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público e, igualmente, a execução de programas fomentados pela União, Estado e Município nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

II – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III – promover a articulação e a integração dos programas de governos, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne as políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidade entre mulheres e homens;

IV – implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, desigualdades de gênero e combate violência contra a mulher, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;



-
- VI – acompanhar e dar pareceres sobre os projetos de lei municipais que dizem respeito à condição da mulher quer seja de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;
- VII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, indicando medidas normativas que visam à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- VIII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX – estimular, apoiar e desenvolver pesquisas, estudos e o debate da condição das mulheres que vivem em zona urbana e zona rural do município, bem como propor ações públicas, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violação de direitos;
- X – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e com os organismos governamentais de promoção dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de suas atividades;
- XI – integrar-se aos processos preparatórios das Conferências de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa da mulher em âmbito estadual e nacional;
- XII – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos públicos e/ou privados, municipais, estaduais e nacionais de interesse das mulheres, com o objetivo de implantar políticas e programas do Conselho;
- XIII – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher e combater violência contra a mulher;
- XIV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios, violência contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes
- XV – elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- XVI – exercer e praticar os atos que oficialmente lhe forem conferidos;
- XVII – demais competências previstas na Lei Municipal nº 25/2023.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente,



por 06 representantes mulheres indicadas do poder público e 06 representantes mulheres de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

I – Os membros do Poder Público, designados pela/o Prefeita/o, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais da Mulher, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Câmara Municipal de Vereadores;

II – As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, entre outros, no âmbito municipal e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída;
- b) Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- c) Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- d) Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão;

§ 2º Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente da mesma entidade indicada que teve o maior número de votos na lista de sucessão;



§ 3º Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente;

§ 4º No caso da vacância tratada no parágrafo § 3º, as entidades representantes da sociedade civil irá assumir a próxima da lista de sucessão das mais votadas;

§ 5º No caso da vacância tratada no parágrafo § 3º, no que se refere as entidades públicas, a presidente do COMDIM irá oficial o órgão para que substitua os representantes vacantes;

§ 6º A participação de COMDIM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada;

§ 7º A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 8º A direção do COMDIM será composta por uma presidente, uma vice-presidente, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 9º Para o cargo de presidente haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da de entidade da Sociedade civil.

Art. 4º. O COMDIM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos



submetidos à plenária do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura: I – Órgãos;

- a) Assembleia Geral
- b) Mesa Diretora; e
- c) Secretaria Executiva.

II – A mesa Diretora compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidenta;
- b) Vice- presidenta;
- c) 1ª Secretária; e
- d) 2ª Secretária.



CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 5º Compete a Mesa Diretora do COMDIM:

- I – dirigir a Plenária Geral;
- II – coordenar audiências públicas;
- III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – representar o COMDIM em todas as instâncias.

CAPITULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 6º À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir o Conselho nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - exercer o voto de desempate nas discussões do Conselho e nos encaminhamentos da plenária;
- IV – apresentar ao Conselho, na última sessão do ano, o relatório dos trabalhos desenvolvidos no exercício;
- V- delegar atribuições de sua competência a qualquer dos membros do Conselho e exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela lei, ou pela Plenária do Conselho;
- VI – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VII – zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Temáticas;
- VIII – representar o Conselho e fazer-se representar quando necessário;
- IX – instalar as comissões temáticas e grupos de trabalho;
- X – solicitar apresentação de resultados das comissões nos prazos estabelecidos;
- XI – zelar pelo bom funcionamento do COMDIM;
- XII – comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do COMDIM, solicitando as providências necessárias;



XIII – cumprir e fazer este Regimento Interno.

§ 1º Todo e qualquer posicionamento da Presidente deve estar em consonância com as deliberações da Plenária.

§ 2º É permitido a presidente do Conselho nomear um membro entre as conselheiras para representar o COMDIM.

Art. 7º À Vice - presidente compete:

I – substituir a Presidente em faltas e impedimentos;

II – auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo COMDIM.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, inclusive com cessão de uma servidora público para exercer a função de secretária executiva.

Art. 9º À 1ª Secretária incumbe com auxílio da secretária executiva;

I – levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões prevista neste Regimento;

II – auxiliar a Presidência nos serviços administrativos;

III – auxiliar a Presidente na preparação das sessões plenárias;

IV – secretariar as sessões, lavrar as atas das reuniões, recolher as assinaturas das participantes e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da plenária;

V – apoiar e auxiliar as atividades das comissões temáticas ou grupos de trabalhos temporários e/ou permanentes;

VI – receber e expedir correspondências relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e manter seu arquivo atualizado;

VII – dar conhecimento aos membros do Conselho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho;

VIII – comunicar e/ou entregar a convocação para as reuniões.

Art. 10 Compete a 2ª Secretária:

I – auxiliar a 1ª secretária no cumprimento de suas atribuições;

II – substituir a 1ª secretária em suas faltas ou impedimentos e sucedê-la em caso de vacância.

Art. 11 A Assembleia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:



I – aprovar e eleger as comissões temáticas ou grupos de trabalhos permanentes ou temporários, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

II – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III – aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV – propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 12 Às Conselheiras compete:

I – participar de todas as reuniões convocadas;

II – votar e ser votada para qualquer função de representação que lhe for confiada;

III – propor a criação de Comissões;

IV – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

V – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

VI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VII – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII – requisitar às informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

X – apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENARIAS

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros;

Art. 14 As convocações para sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do dia, serão enviadas por escrito para as conselheiras titulares e suplentes, respeitando se o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias para sessões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para sessões extraordinárias.

§ 1º Será exigida a presença de 1/2 (metade) mais um dos membros para a instalação do Plenário.



§ 2º No caso de Segunda convocação, será exigida a presença de 1/2 (metade), e no caso de Terceira convocação, qualquer número de conselheiras presentes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, quando o Regimento não prever maioria qualificada.

Art. 15 Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 16 Os trabalhos do Plenário compreenderão:

I – verificação da presença da presidente e da vice presidente e, na hipótese de sua ausência, promover a escolha de uma conselheira para conduzir os trabalhos;

II – verificação de presença da 1ª e 2ª Secretárias e, em caso de ausência, promover a escolha de conselheira para secretariar os atos;

III – verificação de presença e de exigência de quórum para instalação do Plenário;

IV – leitura, votação e assinatura de ata da sessão;

V – expediente, com comunicações ou informes da Presidência e dos membros;

VI – ordem do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII – encerramento.

Art. 17 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, e cada membro terá direito a um voto, cabendo à Presidente somente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 18 As decisões da Plenária serão formalizadas por meio de deliberações que serão devidamente publicadas.

Art. 19 Para cada sessão plenária, a 1ª Secretária lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII DA SUPLÊNCIA



Art. 20 Constitui atribuição a cada suplente colaborar para o funcionamento dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, assim como para a consecução de seus fins.

§ 1º Na ausência ou impedimento de uma titular a suplente designada assumirá as funções desta, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§2º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todos os titulares, tendo o direito, nesse caso, somente a voz.

Art. 21 O Regimento Interno do COMDIM poderá ser modificado no todo ou em parte, pela maioria absoluta das conselheiras no exercício da titularidade.

Art. 22 O presente Regimento Interno será homologado pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 23 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Chefe do Executivo Municipal deverá colocar à disposição do COMDIM, servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho, inclusive colocando à disposição espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher conta com o apoio da Assessoria de Comunicação do Município para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 6º. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos, programas e ações em questão de gênero e equidade, deverão ser vinculados ao fundo municipal da secretária da mulher.

Art. 7º. As dotações para o funcionamento do COMDIM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Mulher do custeio de



viagens de capacitações e eventos, diárias, hospedagens, alimentação, veículo, bem como /ou passagens para o regular desempenho das conselheiras do poder público e civil.

Acailândia/MA, 20 Novembro de 2023.

Geane Maria Reis da Silva
*Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher - COMDIM*